



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I Nº 403/89

DISPÕE SOBRE ABERTURA
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR.

O Prefeito Municipal de Piúma, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de Crédito Suplementar até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) além dos 15% (Quinze por cento) já autorizado da despesa fixada nos termos do artigo 42 da Lei nº 4320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Será utilizado para cobertura do exposto acima, os resultantes de anulações parcial ou total de dotações do Orçamento Vigente e os resultantes do excesso de arrecadação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Piúma-ES, 20 de Outubro de 1989.


Samuel Zuquá
Prefeito Municipal

PIÚMA CIDADE DAS CONCHAS